Processo Administrativo nº 0600897-46.2019.6.13.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG N° 1.127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Alterada pelas Resoluções TRE-MG nºs 1.177/2021, 1.247/2023 e 1.280/2024

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG nº 977, de 17 de julho de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentado pela Resolução TRE-MG n° 977, de 17 de julho de 2014, passará a reger-se pelo disposto nesta resolução.

Art. 2° São objetivos do Programa de Estágio:

~~I – propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional e sociocultural de estudante de ensino médio e de graduação (bacharelado ou tecnólogo);~~

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional e sociocultural de estudantes de ensino médio e superior, nas modalidades de graduação e pós graduação; (Inciso I com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

II – possibilitar às unidades administrativas da Secretaria e aos cartórios eleitorais da Capital e do interior do Estado o contato com estudante interessado em demonstrar o seu potencial e em compartilhar conhecimentos relativos à sua área de formação.

Art. 3° Serão adotadas as seguintes modalidades de estágio:

I – estágio remunerado;

II – estágio do servidor.

Art. 4° Será realizado, sempre que necessário, diagnóstico para contratação de estagiários em cada unidade da Secretaria e nos cartórios eleitorais da Capital e do interior, com o fim de subsidiar o planejamento a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP –, para o exercício seguinte, com base na respectiva disponibilidade orçamentária.

~~§ 1º O número máximo de estagiários de nível superior não poderá exceder a 100% (cem por cento) do número de servidores do quadro de pessoal do Tribunal.~~

~~§ 2º O número máximo de estagiários de nível médio não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de servidores do quadro de pessoal do Tribunal.~~

§ 1° O número máximo de estagiários de nível superior em relação ao quadro de servidores do Tribunal não poderá ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2° O número máximo de estagiários de nível médio não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número de servidores do quadro de pessoal do Tribunal. (§§ 1º e 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 5° Poderá participar do Programa de Estágio o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos:

~~I – de educação superior (bacharelado ou tecnólogo);~~

I - de educação superior, na modalidade de graduação (bacharelado ou tecnólogo) ou de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado); (Inciso 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

II – de ensino médio.

~~§ 1° Os cursos mencionados nos incisos I e II deste artigo poderão ser de instituições públicas ou particulares reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação.~~

§ 1° Os cursos mencionados nos incisos I e II deste artigo poderão ser ministrados por instituições públicas ou particulares reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação. (§ 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 2° As áreas de conhecimento devem estar relacionadas com as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

§ 3° O estudante de ensino médio deverá comprovar a idade mínima de 16 anos;

§ 4° Os estudantes de pós-graduação devem comprovar matrícula e frequência em cursos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (§ 4º acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 6° A contratação de estagiário se efetivará mediante a assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, ou seu representante legal, e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a interveniência obrigatória da respectiva instituição de ensino.

~~Parágrafo único. Fica vedado o início das atividades do estágio antes da vigência prevista no Termo de Compromisso e antes da devolução de uma via deste instrumento contratual à Seção de Estágios e Força de Trabalho de Apoio Externo – SEFOT –, devidamente assinada pelo estagiário e por seu representante legal e assinada e carimbada pela instituição de ensino.~~

Parágrafo único. Fica vedado o início das atividades do estágio antes da vigência prevista no Termo de Compromisso e antes da devolução de uma via deste instrumento contratual ao setor responsável pelo gerenciamento dos estagiários, devidamente assinada pelo estagiário e por seu representante legal, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, e pela instituição de ensino, devendo ainda ser carimbado por esta ou apresentada outra forma de validação da assinatura, a ser definida por este Tribunal. (Parágrafo único com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 7° O estagiário será supervisionado por servidor lotado na mesma unidade em que será prestado o estágio.

§ 1º O servidor referido no *caput* deste artigo deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso frequentado pelo estagiário.

§ 2º O supervisor poderá orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Art. 8° O Programa de Estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no art. 3° da Lei n° 11.788, de 2008.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

~~Art. 9° O processo seletivo deverá iniciar-se com ampla divulgação do edital de abertura de inscrições no Portal do Tribunal, e a seleção e classificação do estagiário se darão por ordem decrescente da média de notas por instituição.~~

Art. 9° O processo seletivo deverá transcorrer com ampla divulgação do edital de abertura de inscrições no Portal do Tribunal, e a seleção e a classificação dos estagiários dar-se-ão por ordem decrescente das suas médias de notas, por instituição, ou, ainda, por meio de concurso público de provas, nos termos do respectivo edital. (*Caput* com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Parágrafo único. O Tribunal poderá adotar concurso público de provas como critério de seleção de estagiários, devendo editar, para esse fim, regulamento próprio.

~~Art. 10. Para participar do processo de seleção, será exigido do estudante:~~

Art. 10. Para participar do processo de seleção, será exigido do estudante, no momento da inscrição: (*Caput* com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

I – ficha de inscrição preenchida;

II – cópia de documento de identidade e do CPF;

III – declaração expedida pela instituição de ensino da qual conste o curso, o período/ano em que está matriculado, e a média de notas, consideradas todas as disciplinas cursadas;

IV – título de eleitor válido;

~~V – comprovante de quitação eleitoral;~~

V - certidão negativa de filiação partidária, para os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos; e (Inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

VI – declaração de que não exerce atividade político-partidária. (Inciso acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~§ 1° O estudante do ensino superior deverá comprovar ainda:~~

§ 1° O estudante do ensino superior, na modalidade de pós-graduação, deverá comprovar ainda: (§ 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~I – matrícula e frequência regulares, do segundo até o penúltimo período do curso, inclusive;~~

~~II – média mínima de notas de 70% (setenta por cento), consideradas todas as disciplinas cursadas;~~

~~III – cumprimento de percentual mínimo do curso de graduação, desde que esta exigência esteja expressa no edital de abertura das inscrições.~~

I – matrícula emitida pela instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação, contendo informação sobre a carga horária prevista, o período cursado, a frequência regular e as datas de início e término do curso;

II – ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão de grau, acompanhado de histórico escolar;

III – que a área do curso é compatível com as atribuições exercidas na unidade; (Incisos I, II e III com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

IV – que não tem vínculo profissional ou de estágio com advogado ou escritório de advocacia e que não tenha atuado como procurador das partes em processos em andamento nesta Justiça, na circunscrição de Minas Gerais;

V – para bacharéis em Direito, que, se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, comprove seu licenciamento, por meio de certidão própria. (Incisos IV e V acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~§ 2° O estudante do ensino médio deverá comprovar ainda:~~

§ 2° O estudante do ensino superior, na modalidade de graduação, deverá comprovar ainda: (§ 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~I – matrícula e frequência regulares no primeiro ou no segundo ano do ensino médio;~~

~~II – média mínima de notas de 60% (sessenta por cento), consideradas todas as disciplinas cursadas;~~

~~III – idade mínima de 16 anos~~.

I – matrícula e frequência regulares, do segundo até o penúltimo período do curso, inclusive;

II – média mínima de notas de 70% (setenta por cento), consideradas todas as disciplinas cursadas;

III – cumprimento de percentual mínimo do curso de graduação, desde que esta exigência esteja expressa no edital de abertura das inscrições. (Incisos I, II e III com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 3° O estudante do ensino médio deverá comprovar ainda:

I – matrícula e frequência regulares;

II – média mínima de notas de 60% (sessenta por cento), consideradas todas as disciplinas cursadas;

III – idade mínima de 16 (dezesseis) anos. (§ 3º e incisos acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~Art. 11. Está impedido de prestar estágio o estudante que for filiado a partido político, candidato a cargo eletivo ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.~~

Art. 11. Está impedido de prestar estágio o estudante:

I – filiado a partido político;

II – que exerça atividade político-partidária;

III – que tenha cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau candidato a cargo eletivo ou de agente político já investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, como Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo. (Art. 11 com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~Art. 12. A distribuição das vagas oferecidas se dará de forma alternada, para beneficiar o maior número possível de instituições participantes, destinando-se:~~

Art. 12. A distribuição das vagas oferecidas, para os estudantes de ensino médio e superior, na modalidade de graduação, será realizada da seguinte forma: (*Caput* com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~I – a primeira vaga àquele que apresentar, entre todos os concorrentes, a maior média de notas;~~

~~II – a segunda, àquele que se classificar em primeiro lugar entre os candidatos de uma segunda instituição;~~

I – alternadamente, a fim de beneficiar o maior número possível de instituições participantes, destinando-se:

a) a primeira vaga àquele que apresentar, entre todos os concorrentes, a maior média de notas;

b) a segunda, àquele que se classificar em primeiro lugar entre os candidatos de uma segunda instituição;

c) a terceira, àquele que se classificar em primeiro lugar entre os candidatos que se autodeclararem negros, e assim por diante; ou

II – de acordo com a ordem decrescente de notas obtidas no concurso de provas. (Incisos I e II com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

III – a terceira, àquele que se classificar em primeiro lugar entre os candidatos de uma terceira instituição, e assim por diante.

~~Parágrafo único. Esgotada a distribuição de vagas entre os primeiros colocados das instituições de ensino participantes, na forma prevista nos incisos deste artigo, a oferta das vagas remanescentes prosseguirá entre os segundos colocados de todas as instituições, respeitada a ordem decrescente das médias de notas, e, se ainda houver vagas restantes, a seleção de candidatos prosseguirá, da mesma forma, entre os terceiros colocados, e assim sucessivamente.~~ (Parágrafo único revogado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 1° No caso do inciso I, esgotada a distribuição de vagas entre os primeiros colocados das instituições de ensino participantes, na forma prevista nos incisos deste artigo, a oferta das vagas remanescentes prosseguirá entre os segundos colocados de todas as instituições, respeitada a ordem decrescente das médias de notas, e, se ainda houver vagas restantes, a seleção de candidatos prosseguirá, da mesma forma, entre os terceiros colocados, e assim sucessivamente, respeitando-se sempre o percentual de 30% (trinta por cento) destinados aos negros e o percentual de 10% (dez por cento) destinados às pessoas com deficiência, que poderão ter prioridade para alcançar-se estes percentuais mínimos.

§ 2° Para os estudantes de ensino superior, na modalidade de pós-graduação, aplica-se o disposto no inciso II do *caput* deste artigo. (§§ 1º e 2º acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 13. Para efeito de desempate na classificação, será observado, nesta ordem:

~~I – para estudante de ensino superior, o que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;~~

I – para estudante de ensino superior, nas modalidades de graduação ou de pós-graduação, o que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular e, ainda, o que tiver prestado serviços à Justiça Eleitoral; (Inciso I com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

II – para estudante de ensino médio, o que estiver em série mais adiantada.

~~Parágrafo único. Permanecendo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.~~ (Parágrafo único revogado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 1° Permanecendo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

§ 2° Da decisão que indeferir ou alterar a inscrição de estagiário caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias da publicação no DJE, que será decidido pela Comissão do Concurso, composta pelos titulares da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Apoio à Governança e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 3° As decisões dos recursos serão publicadas no DJE e no portal do TRE-MG.

§ 4° Caso as decisões dos recursos alterem a classificação dos candidatos, será feita nova publicação com o resultado final do processo seletivo. (§§ 1º ao 4º acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~Art. 14. Fica assegurado o percentual de 10% das vagas oferecidas na seleção a estudantes com deficiência, observada a distribuição das vagas conforme o disposto nos arts. 12 e 13 desta resolução.~~

~~Parágrafo único. O candidato com deficiência deverá comprovar, no ato da inscrição, a sua condição, por meio de laudo médico, entre as previstas no art. 4° do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no art. 10 desta resolução.~~

Art. 14. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas na seleção a estudantes com deficiência, observada a distribuição das vagas conforme o disposto nos arts. 12 e 13 desta resolução.

§ 1° O candidato com deficiência deverá comprovar, no ato da inscrição, a sua condição, por meio de laudo médico, entre as previstas no art. 4° do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no art. 10 desta resolução.

§ 2° No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no *caput* deste artigo, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas. (Art. 14 com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 14-A. Fica assegurado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas aos negros, conforme disposto na Resolução CNJ n° 336, de 2020, seguindo o disposto nos arts. 12 e 13 desta resolução.

§ 1° Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2° O candidato deverá preencher, no ato de sua inscrição, o campo referente a cor ou raça, visando sua participação na condição de cotista.

§ 3° Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição do processo seletivo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa;

§ 4° Comprovando-se falsa a autodeclaração, ou não sendo considerado de cor negra ou parda pela comissão do processo seletivo, o candidato será eliminado da seleção antes do ato de convocação;

§ 5° A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 6º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se como sendo um só os municípios com mais de uma zona eleitoral.

§ 7º No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no *caput* deste artigo, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.

§ 8° A regra prevista neste dispositivo terá vigência até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei n° 12.990, de 9 de junho de 2014. (Art. 14-A acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

~~Art. 15. A duração do estágio poderá variar de 1 (um) a 6 (seis) meses e admitirá prorrogações por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato inicial, não podendo exceder a 2 (dois) anos.~~

~~Parágrafo único. O estagiário portador de deficiência física poderá ter o seu estágio estendido até a conclusão do seu curso na instituição de ensino, não lhe sendo aplicável o limite de 2~~

~~(dois) anos previsto no *caput* deste artigo, desde que observadas as avaliações periódicas do supervisor, nos termos do inciso III do art. 35 desta resolução.~~

Art. 15. A duração do estágio poderá variar de 1 (um) mês a 1 (um) ano e admitirá prorrogações, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato inicial, não podendo exceder a 2 (dois) anos.

§ 1° O estagiário com deficiência física poderá ter o seu estágio estendido até a conclusão do seu curso na instituição de ensino, não lhe sendo aplicável o limite de 2 (dois) anos previsto no *caput* deste artigo, desde que observadas as avaliações periódicas do supervisor, nos termos do inciso III do art. 34 desta resolução.

§ 2° O estudante que já tenha estagiado em qualquer nível de ensino poderá ser admitido no estágio, novamente, para outra modalidade, se aprovado em processo seletivo específico, iniciando-se, novamente, o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3° O estagiário da modalidade pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais de 2 (dois) anos de estágio.

§ 4° É vedada a conversão da modalidade de estágio de ensino superior de graduação para ensino superior de pós-graduação. (Art. 15 com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 16. A jornada de estágio será cumprida durante o horário de funcionamento da respectiva unidade do Tribunal e terá duração de:

~~I – 4 (quatro) horas diárias para o estudante do ensino médio;~~

I – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino médio, conforme previsão de edital de abertura e termos contratuais; (Inciso I com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)

~~II – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, de acordo com a previsão do edital de abertura de inscrições.~~

~~II – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade graduação, de acordo com a previsão do edital de abertura de inscrições; (Inciso II com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

II – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade graduação, conforme previsão de edital de abertura e termos contratuais; (Inciso II com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)

~~III – 6 (seis) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade pós-graduação. (Inciso III acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

III – 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade pós-graduação, conforme previsão de edital de abertura e termos contratuais. (Inciso III com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)

~~§ 1° O estagiário poderá, excepcionalmente, estender a sua jornada até o limite de 6 (seis) horas diárias, devendo compensar a jornada excedente dentro do mês-ocorrência.~~

~~§ 2° É vedada a constituição de banco de horas para os estagiários, bem como a retribuição, em pecúnia, de jornada porventura excedente à ordinária.~~

~~§ 1° O estagiário de nível médio e de nível superior, na modalidade graduação, poderá, excepcionalmente, estender a sua jornada até o limite de 6 (seis) horas diárias, devendo compensar a jornada excedente dentro do mês-ocorrência.~~

~~§ 2° Em casos excepcionais, o estagiário poderá exercer suas atividades além de sua jornada diária, desde que haja autorização prévia da Diretoria-Geral, justificativa de aprendizado e concordância do estagiário, observado o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 2008. (§§ 1º e 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

§ 1° O estagiário de nível médio e o de nível superior, nas modalidades graduação ou pós-graduação, poderão, mediante autorização e em caráter excepcional, estender suas jornadas até o limite de 6 (seis) horas diárias.

§ 2° No dia das eleições, o estagiário de nível médio e o de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, poderão exercer suas atividades além da jornada diária de 6 (seis) horas, desde que haja autorização prévia da Diretoria-Geral, justificativa de aprendizado e concordância do estagiário, observado o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 2008. (§§ 1º e 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)

§ 3° As horas a que se refere o parágrafo 2º deste artigo não serão objeto de pagamento em pecúnia, devendo ser computadas no banco de horas para compensação no mês de ocorrência.

§ 4° O gerenciamento do banco de horas provenientes das atividades prevista no § 2° deste artigo ficará sob a responsabilidade da chefia imediata, que deverá comunicar à seção responsável pela frequência dos estagiários eventuais ajustes de horário em decorrência da justificativa do exercício excepcional para além da jornada diária. (§§ 3º e 4º acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 17. No caso de a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, o estagiário poderá solicitar redução da jornada diária estabelecida, desde que a instituição de ensino informe as datas das avaliações.

~~§ 1° No dia da avaliação, o estagiário poderá ser dispensado do cumprimento da carga horária diária, devendo repor, mediante autorização do supervisor, metade da jornada, observado o limite estabelecido no § 1º do art. 16 desta resolução.~~

§ 1° No dia da avaliação ou na véspera, no caso daqueles que estudam no turno da manhã, o estagiário poderá ser dispensado do cumprimento da carga horária diária, devendo repor, mediante autorização do supervisor, metade da jornada, observado o limite estabelecido no § 1° do art. 16 desta resolução. (§ 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 2° As horas trabalhadas em regime de reposição de jornada serão consideradas somente para este fim.

Art. 18. A frequência do estagiário será apurada com base nas marcações de ponto, na forma determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

~~Art. 19. Após a conclusão de cada período de 6 (seis) meses de estágio, o estagiário fará jus a um recesso de:~~

~~I – 15 (quinze) dias, para fruição nos 6 (seis) meses subsequentes à data em que houver adquirido o direito; ou~~

~~II – 30 (trinta) dias, para fruição nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que houver cumprido 2 (dois) semestres sem fruição do recesso.~~

~~§ 1º A fruição do recesso deverá ocorrer em um só período e, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, sendo que parte deste período deverá coincidir com o feriado previsto no inciso I do art. 62 da Lei n° 5.010, de 30 de maio de 1966, qual seja, de 20 de dezembro a 6 de janeiro.~~

~~§ 2º O recesso será indenizado, na proporção de dois dias e meio para cada mês completo de estágio cumprido, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, caso o desligamento do estágio se dê antes da fruição do respectivo período de recesso ou antes de completados os primeiros 6 (seis) meses de estágio.~~

~~§ 3º Em casos específicos, devidamente autorizados pela Diretoria-Geral, as férias poderão ser gozadas em momento distinto do citado na parte final do § 1º deste artigo.~~

Art. 19. Após a conclusão de cada período de 6 (seis) meses de estágio, o estagiário fará jus a um recesso de 15 (quinze) dias.

§ 1° A fruição do recesso deverá ocorrer em um só período e coincidir com o feriado previsto no inciso I do art. 62 da Lei n° 5.010, de 30 de maio de 1966, qual seja, de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 2° O supervisor poderá adiantar a fruição do recesso do estagiário, antes do término do primeiro contrato de estágio, para que coincida com o feriado mencionado no § 1° deste artigo, devendo comunicar à seção responsável pela frequência dos estagiários, por e-mail, quando de sua ocorrência, para avaliação.

§ 3° Nos cartórios que estejam passando por Revisão do Eleitorado poderá ser autorizada, pela Diretoria-Geral, a mudança do período de fruição do recesso do estagiário para que o atendimento ao público não seja prejudicado.

§ 4° O recesso será indenizado, na proporção de 2 (dois) dias e ½ (meio) para cada mês completo de estágio cumprido, caso o desligamento do estágio se dê antes da fruição do respectivo período de recesso. (Art. 19 com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 20. O estagiário que for convocado para compor mesa receptora de votos no dia das eleições terá direito a contar em dobro os dias de convocação para o fim de compensação, sem prejuízo da bolsa, conforme o disposto no § 2º do art. 14 da Portaria TSE nº 672, de 28 de junho de 2016.

Art. 21. As faltas serão consideradas justificadas e abonadas em razão de:

~~I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico ao supervisor do estágio;~~

~~II – ausência por motivo de falecimento de cônjuge, filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos, contados da ocorrência do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito ao supervisor do estágio;~~

I – afastamento para tratamento da própria saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, por semestre, mediante apresentação de atestado médico;

II – ausência por motivo de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, pelo prazo de 8 (oito) dias

consecutivos, comprovado mediante a apresentação da certidão de casamento ou do atestado de óbito, respectivamente; (Incisos I e II com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

III – ausência por motivo de convocação para prestar depoimento ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante apresentação da documentação comprobatória;

IV – ausência para doação de sangue, mediante apresentação de comprovante.

V – ausência no dia em que o estagiário se apresentar para o alistamento militar, comprovado mediante documento oficial. (Inciso V acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 1° Caso o afastamento do estagiário para tratamento da própria saúde exceda o prazo previsto no inciso I deste artigo, o contrato de estágio será suspenso - pelo tempo restante do afastamento, não gerando qualquer obrigação ao TRE-MG, mediante a prorrogação do termo final de vigência do estágio por igual período – ou rescindido, à critério da Administração.

§ 2° Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária ou de seu representante ou assistente legal, em decorrência do nascimento, com vida, de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.

§ 3° O pedido de suspensão temporária de que trata o § 2° deste artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento à unidade do Tribunal responsável no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4° A comprovação das situações elencadas nos incisos deste artigo será feita diretamente ao supervisor do estágio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do início da ausência. (§§ 1º ao 4º acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. São direitos do estagiário:

~~I – recebimento de bolsa de estágio, de acordo com o disposto no art. 24 desta resolução;~~

I – recebimento de bolsa de estágio, de acordo com o disposto no art. 23 desta resolução; (Inciso I com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)

II – recebimento de auxílio-transporte em pecúnia;

III – seguro contra acidentes pessoais;

IV – período de recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008;

V – filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na forma do § 2° do art. 12 da Lei n° 11.788, de 2008;

VI – recebimento do Termo de Realização de Estágio, nos moldes do art. 9°, inciso V, da Lei n° 11.788, de 2008.

~~Art. 23. A bolsa de estágio será paga mensalmente, e seu valor será fixado pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria.~~

Art. 23. A bolsa de estágio será paga mensalmente, e seu valor será fixado pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria, de acordo com o nível de graduação do estagiário e a carga horária prevista no edital do processo de seleção. (*Caput* com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 1° Será deduzido da bolsa de estágio o valor correspondente aos dias de ausência não justificada.

§ 2º O valor de um dia de ausência equivale ao valor da bolsa de estágio dividido por 30.

§ 3° As faltas justificadas e abonadas não geram descontos do valor da bolsa.

~~§ 4° Os estagiários que optarem por cumprir jornada diária de 5 (cinco) horas farão jus à bolsa de estágio acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos estagiários que optarem por cumprir jornada diária de 4 (quatro) horas.~~

~~§ 4° Os estagiários de nível médio e de nível superior, modalidade graduação, que cumprirem jornada diária de 5 (cinco) horas farão jus à bolsa de estágio acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos estagiários que cumprirem jornada diária de 4 (quatro) horas. (§ 4º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

§ 4º O estagiário de nível médio e o de nível superior, nas modalidades graduação ou pós-graduação, que, excepcionalmente e mediante autorização, cumprirem jornada diária de 6 (seis) horas, de acordo com o previsto no § 1º do art. 16 desta resolução, fará jus à bolsa de estágio acrescida de 20% (vinte por cento) em relação ao estagiário do mesmo nível que cumprir jornada diária de 5 (cinco) horas. (§ 4º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)

Art. 24. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado em pecúnia, no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcionalmente aos dias úteis de efetiva prestação do estágio.

Parágrafo único. O auxílio-transporte será fixado, com base no valor diário, pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria.

Art. 25. O Tribunal arcará com as despesas decorrentes da contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do disposto no inciso IV do art. 9° da Lei n° 11.788, de 2008.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. São deveres do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – atender às normas de trabalho estabelecidas;

III – submeter-se à supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores do Tribunal designados para tais funções;

IV – submeter-se a processo de avaliação de desempenho;

V – fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;

VI – conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio;

VII – manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

VIII – comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, o trancamento da matrícula ou o abandono do curso;

IX – comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, a desistência do estágio;

X – conferir e regularizar sua frequência até o último dia de cada mês.

Parágrafo único. Aplicam-se ao estagiário, no que couber, os deveres e prescrições impostos ao servidor público federal especificados nos arts. 116 e 117 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 27. O desligamento do estágio ocorrerá:

~~I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou de sua prorrogação;~~

~~II – por inassiduidade, mediante instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;~~

~~III – por conclusão ou interrupção do respectivo curso;~~

~~IV – por término do prazo do visto temporário de estudante;~~

~~V – a pedido do estagiário;~~

I – imediata e automaticamente, após o término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou de sua prorrogação;

II – por falta injustificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

III – imediatamente após a conclusão ou interrupção do respectivo curso;

IV – imediatamente após o término do prazo do visto temporário de estudante;

V – imediatamente após o pedido do estagiário; (Incisos I a V com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

VI – a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;

~~VII – por reprovação do estagiário na avaliação de desempenho a que for submetido;~~

~~VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;~~

~~IX – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.~~

VII – imediatamente após a reprovação do estagiário na avaliação de desempenho a que for submetido;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

IX – por conduta incompatível com a exigida pela Administração. (Incisos VII a IX com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas nos incisos I e III deste artigo, com relação aos acadêmicos de pós-graduação, o vencimento do termo de compromisso de estágio dar-se-á com o encerramento das aulas ou dos módulos, ainda que se mantenha vínculo com a instituição de ensino para fins de entrega ou apresentação de trabalho final. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO DO SERVIDOR

Art. 28. O servidor estudante do Quadro de Pessoal do Tribunal poderá participar do Programa de Estágio, na modalidade "estágio servidor".

§ 1° Para os efeitos deste capítulo, o termo "servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal" abrange também os servidores requisitados e cedidos.

§ 2° O servidor à disposição do Tribunal dependerá de autorização do órgão de origem para participar do Programa de Estágio na modalidade "estágio servidor".

Art. 29. O servidor-estagiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I – ficha de inscrição com autorização da chefia imediata e da chefia da unidade na qual será realizado o estágio, se for o caso;

II – atestado da carga horária exigida pela instituição de ensino;

III – declaração de matrícula e frequência regulares na instituição de ensino.

Art. 30. O servidor desenvolverá as atividades pertinentes à sua área de formação na unidade em que estiver lotado ou em outra unidade compatível com essa formação, com o título e a função de estagiário-servidor.

§ 1° Os servidores requisitados e cedidos do Tribunal somente poderão prestar o estágio em sua unidade de lotação.

§ 2° A duração do estágio dependerá da carga horária total exigida pela instituição de ensino conveniada, devendo o estagiário-servidor ser avaliado somente ao final do estágio.

§ 3° O estagiário-servidor deverá cumprir a jornada de estágio dentro de seu horário normal de trabalho, cabendo à chefia imediata promover a adequação entre a jornada de trabalho na unidade e a do estágio, observados os limites mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) horas semanais de estágio.

§ 4° Se o servidor desenvolver atividade de estágio na sua unidade de lotação, a carga horária prevista no § 3° deste artigo poderá ser estendida para o máximo de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 31. Não se aplicam ao estagiário-servidor os direitos previstos nos arts. 23 a 26 desta resolução, com exceção do inciso VI do art. 23.

Art. 32. Em anos eleitorais, fica vedada a participação do servidor em estágio fora da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 33. Caberá aos Chefes de Cartório das zonas eleitorais do interior do Estado:~~

Art. 33. Caberá ao titular da unidade do Tribunal a que estiver lotado o estagiário: (*Caput* com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

I – instruir os candidatos às vagas de estágio acerca da documentação necessária à seleção;

II – assinar as vias do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos conjuntamente com o estagiário, ou seu representante legal, e a instituição de ensino;

~~III – encaminhar cópias assinadas do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos à SEFOT, para ciência e arquivamento;~~

~~IV – informar à SEFOT os dados bancários do estagiário;~~

III – encaminhar cópias assinadas do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos à unidade competente do Tribunal, para ciência e arquivamento;

IV – informar à unidade competente do Tribunal os dados bancários do estagiário; (Incisos III e IV com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

V – registrar as ocorrências de frequência no sistema de informática destinado a esse controle;

VI – analisar solicitações de pedidos de ocorrência incluídos no sistema de acompanhamento de frequência dos estagiários;

VII – indicar servidor para atuar como supervisor de estágio; e

VIII – receber os recursos dos candidatos, inseri-los, no mesmo dia, no sistema de processo eletrônico e comunicar à unidade competente do Tribunal o envio do procedimento. (Incisos VI a VIII acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 34. Caberá ao supervisor do estágio:

I – orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas disciplinares de trabalho;

II – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III – proceder, a cada semestre, à avaliação de desempenho do estagiário, dando-lhe ciência e encaminhando o formulário de avaliação à SEFOT;

IV – solicitar à Seção de Suporte Web e Sistemas Corporativos – SAWSI – o acesso dos estagiários aos sistemas operacionais;

V – assinar termo de ciência de suas obrigações relativas ao Programa de Estágio;

VI – acompanhar a frequência dos estagiários;

VII – receber os documentos que comprovem as situações elencadas no art. 21 desta resolução;

VIII – repassar aos estagiários informações sobre competência, atribuições, objetivos e missão da Justiça Eleitoral;

IX – incentivar o estagiário a realizar o curso de iniciação do estágio disponibilizado pela Escola Judiciária. (Incisos VII a IX acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~Art. 35. Caberá aos Chefes de Cartório da Capital, aos Chefes de Cartório do interior e aos Chefes das unidades da Secretaria:~~

~~I – analisar solicitações de pedidos de ocorrência incluídos no sistema de acompanhamento de frequência dos estagiários;~~

~~II – indicar servidor para atuar como supervisor de estágio;~~

~~III – orientar e monitorar as atividades dos supervisores de estágio;~~

~~IV – assinar as vias do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos conjuntamente com o estagiário, ou seu representante legal, e a instituição de ensino;~~

~~V – encaminhar cópias assinadas do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos à unidade competente do Tribunal, para ciência e arquivamento;~~

~~VI – informar à unidade competente do Tribunal os dados bancários do estagiário.~~ (Art. 35 revogado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os termos de compromisso firmados com os estagiários antes da edição desta resolução permanecem inalterados até o término de sua validade.

Art. 36-A. O Tribunal poderá celebrar contrato com prestadoras de serviços de agentes de integração públicos e privados para operacionalização do Programa de Estágio remunerado de que trata esta resolução.

§ 1º As regras para inscrição, classificação, seleção e outras etapas para viabilização do Programa de Estágio serão definidas no contrato, nos termos da legislação vigente e com critérios objetivos previamente estabelecidos.

§ 2° No caso de contratação com recursos públicos, deverão ser observadas também a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e a disponibilidade orçamentária. (Artigo 36-A acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.247/2023)

Art. 37. O estágio remunerado fica condicionado à existência de recursos orçamentários.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 39. Fica revogada a Resolução TRE-MG n° 977, de 17 de julho de 2014.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente Relator